

Cb. QP PM	Juliano Cesar Nicoluzzi	7.xxx.606-x
Cb. QP PM	Wellington Luiz Soares	10.xxx.289-x
Cb. QP PM	Ricardo Luis Barbosa	8.xxx.968-x
Sd. QP PM	Jardel Barbosa Melo	7.xxx.631-x
Sd. QP PM	Valdecir Aparecido Bonfim	7.xxx.150-x
Sd. QP PM	Bruno Henrique Silva	12.xxx.776-x
Sd. QP PM	José Eudes da Costa Agra Filho	12.xxx.604-x
Sd. QP PM	Jocieli Cristina Platner	12.xxx.249-x
Sd. QP PM	Leandro Roberto Prado	8.xxx.678-x
Sd. QP PM	Franciele Moraes Donato de Oliveira	10.xxx.617-x
Sd. QP PM	Wiliam Ricardo Ferreira	9.xxx.238-x
Sd. QP PM	Luanna Souza e Silva	10.xxx.757-x
Sd. QP PM	Cristian Gonçalves Luz	13.xxx.683-x
Sd. QP PM	Cleber Ricardo Teodoro Pauka	10.xxx.751-x
Sd. QP PM	Stefani Williams Telles	9.xxx.781-x
Sd. QP PM	Giovani Rosario dos Santos	9.xxx.971-x
Sd. QP PM	Maykon Brito de Freitas	13.xxx.583-x
Sd. QP PM	Luciano Lacerda Bueno	8.xxx.338-x
Sd. QP PM	Daiane Fernanda Fabrini	9.xxx.439-x
Sd. QP PM	Taiane Medeiros Boff	16.xxx.220-x
Sd. QP PM	Vanessa Vale dos Santos	8.xxx.306-x
Sd. QP PM	Camila dos Santos Coradin	9.xxx.181-x
Sd. QP PM	Renan Rodrigues Antunes	13.xxx.507-x
Sd. QP PM	Millena Cordeiro Reis Pombo	9.xxx.815-x
	Nascimento	
Sd. QP PM	Vanderlei Carla de Matos	12.xxx.934-x
Sd. QP PM	Suelen Dias Antonio Rodrigues do Nascimento	9.xxx.264-x
Sd. QP PM	Rafael Duarte Targino	16.xxx.223-x
Sd. QP PM	Rafael Henrique Soares de Jesus	9.xxx.908-x
Sd. QP PM	Glaucia Caroline Marques	8.xxx.166-x
Sd. QP PM	Igor Pereira Alvarenga Nobre Ferreira	13.xxx.958-x
Sd. QP PM	Layla Ahmad Balduino	8.xxx.280-x
Sd. QP PM	Celso Rodrigo da Silva Fernandes	8.xxx.354-x
Sd. QP PM	Igor Piazzi Santa Rosa	16.xxx.622-x
Sd. QP PM	Claudete Aparecida da Luz	9.xxx.403-x
Sd. QP PM	Paulo Eduardo do Nascimento	9.xxx.204-x
Sd. QP PM	Thiago Augusto Teixeira Lima	16.xxx.610-x
Sd. QP PM	Bruno Alexandre Nascimento de Jesus	16.xxx.063-x

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Presidente do DER/PR.

168261/2025

## Secretaria da Justiça e Cidadania

### RESOLUÇÃO Nº 103, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa representante titular do Ministério Público do Estado do Paraná para integrar o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFECION E SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, pelo Anexo do Decreto Estadual nº 10.332, de 2 de julho de 2018, e pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Protocolo nº 24.448.439-5, que informa a indicação formal do Ministério Público do Estado do Paraná para composição deste Conselho Gestor,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada, para exercer o mandato de **membro titular** do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, em representação ao Ministério Público do Estado do Paraná, a **Promotora de Justiça LAIS LETCHACOVSKI**, RG nº 4.XXX.441-X, conforme indicação constante do Ofício nº 0892/2025-GAB do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Resolução substitui a designação anteriormente vigente e produz efeitos a partir da sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

168214/2025

### RESOLUÇÃO Nº 104, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para responder como Agente de Ouvidoria e Agente de Transparéncia da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.053, de 23 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **João Paulo Correa Pinheiro**, CPF nº 053.XXX.XXX-40, para responder como **Agente de Ouvidoria** da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

**Art. 2º** Designar o servidor **Allan Carlos de Oliveira Campos**, CPF nº 007.XXX.XXX-94, para responder como **Agente de Transparéncia** da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

**Art. 3º** Ficam **revogadas** as Resoluções nº 73 e nº 74, ambas de 5 de agosto de 2025, ou quaisquer outras disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

168325/2025

## Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

### ATO DE AUTORIZAÇÃO nº 321/2025-DG/SEMPI

#### PROTOCOLO nº 25.012.569-0

**ASSUNTO:** Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de toalha de mesa de plástico transparente, em atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Considerando** que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**Considerando** a existência de recursos financeiros, conforme informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

**Considerando** o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

**Considerando** as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMPI/GAB;

**APROVO** o Termo de Referência (mov. 19);

**AUTORIZO** a dispensa de licitação nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de toalha de mesa de plástico transparente, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Contratada:** COMÉRCIO DE ARMARINHOS KWAN LTDA., CNPJ nº 05.XXX.324/0001-XX.

**Valor total do contrato:** R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

**Fundamento legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Determino**, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

167926/2025